



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



### CONVENÇÃO COLETIVA DATA BASE: MARÇO/2018

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob o nº 95.438.800/0001-03.

**Sindicato Patronal:** Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho, Carta Sindical – Livro 70, folha 060, de 1968, inscrito no CNPJ sob o nº 87.592.226/0001-07.

**Abrangência:** empregados no comércio varejista de SOBRADINHO, IBARAMA, SEGREDO, ARROIO DO TIGRE, PASSA SETE E ESTRELA VELHA.

**Cláusula 1ª REAJUSTE SALARIAL EM MARÇO** - Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2018, em 2,00% (dois por cento), a incidir sobre o salário de março de 2017.

**Cláusula 2ª REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2017	2,00%	SETEMBRO/2017	1,49%
ABRIL/2017	1,65%	OUTUBRO/2017	1,49%
MAIO/2017	1,55%	NOVEMBRO/2017	0,94%
JUNHO/2017	1,49%	DEZEMBRO/2017	0,74%
JULHO/2017	1,49%	JANEIRO/2018	0,45%
AGOSTO/2017	1,49%	FEVEREIRO/2018	0,20%

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Cláusula 3ª COMPENSAÇÕES** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**BASE TERRITORIAL:** SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VELHA, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

**SUB-SEDE 1:** R. General Osório, nº 1603 – VENÂNCIO AIRES-RS  
CEP: 95800-000 Fone: (51)3741-2977  
**SUB-SEDE 2:** R. Andrade Neves, 113 – CANDELÁRIA-RS  
CEP: 96930-000 Fone: (51)3743-1615  
**SUB-SEDE 3:** R. General Osório, nº 213–Casa 1 – SOBRADINHO-RS  
CEP: 96900-000 Fone: (51)3742-2033



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro  
CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br) E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



**Cláusula 4ª SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** - Fica instituído o seguinte Salário Mínimo Profissional a partir de 1º de março de 2018:

- **Empregados em geral - R\$1.251,78** (mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** – Fica garantido que o Salário Mínimo Profissional definido na presente cláusula não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional (na categoria “empregados no comércio em geral”) vigente no Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula 5ª QUINQUÊNIO** - Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

**Cláusula 6ª ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - As horas extras excedentes às duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

**Cláusula 7ª ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA** - O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

**Cláusula 8ª BALANÇOS E INVENTÁRIOS** - Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

**Parágrafo único** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

**Cláusula 9ª CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

**Cláusula 10ª CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO** - As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

**Cláusula 11ª QUEBRA-DE-CAIXA** - Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Cláusula 12ª CHEQUES SEM COBERTURA** - As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

**Cláusula 13ª REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA** - O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**Cláusula 14ª ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES** - As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



**Cláusula 15ª CONTRATO DE TRABALHO** - As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

**Cláusula 16ª DEVOLUÇÃO DA CTPS** - As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**Cláusula 17ª ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO** - As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

**Cláusula 18ª ESTABILIDADE DA GESTANTE** - À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Cláusula 19ª ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** - Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

**Cláusula 20ª PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE** - O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

**Cláusula 21ª ABONO EMPREGADO ESTUDANTE** - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

**Cláusula 22ª ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE** - A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 1 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**Cláusula 23ª ABONO PARA SAQUE DO PIS** - As empresas dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

**Cláusula 24ª OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO** - O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**Cláusula 25ª DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

**Cláusula 26ª ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO** - Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**Cláusula 27ª REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO** - O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



**Cláusula 28ª JUSTA CAUSA** - As empresas notificarão por escrito ao empregado, a justa causa invocada para a rescisão contratual.

**Cláusula 29ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo único** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

**Cláusula 30ª RSC** - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**Cláusula 31ª INFORME ANUAL DE RENDIMENTO** - As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**Cláusula 32ª IGUALDADE SALARIAL** - Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

**Cláusula 33ª SALÁRIO DO SUCESSOR** - Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Cláusula 34ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula 35ª SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS** - Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

**Cláusula 36ª FGTS** - As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

**Cláusula 37ª RECIBOS SALARIAIS** - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas e;
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

**Cláusula 38ª COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS** - Os empregadores fornecerão a seus empregados, comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

**Cláusula 39ª ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo profissional, conforme O da presente Convenção Coletiva.



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro  
CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br) E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



**Cláusula 40ª FÉRIAS** - As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

**Cláusula 41ª ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

**Cláusula 42ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

**Cláusula 43ª UNIFORMES** - As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

**Cláusula 44ª LIVRO OU CARTÃO PONTO** - As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

**Cláusula 45ª DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO** - Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

**Cláusula 46ª CURSOS E REUNIÕES** - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

**Cláusula 47ª ATESTADOS DE DOENÇA** - As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

**Cláusula 48ª ASSENTOS** - As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

**Cláusula 49ª LANCHES** - As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

**Cláusula 50ª MAQUILAGEM** - As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

**Cláusula 51ª GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

**Cláusula 52ª VALE TRANSPORTE** - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

**Cláusula 53ª AUXÍLIO CRECHE** - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, conforme cláusula 4ª (quarta) da presente Convenção Coletiva, independente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

**Cláusula 54ª FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS** - O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior à concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

**Cláusula 55ª 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS** - O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**Parágrafo único** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**Cláusula 56ª ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - As rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão dos integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, deverão ser assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato.

**Cláusula 57ª APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme Cláusula 56 supra, as empresas ficam obrigadas a apresentar as guias das contribuições previstas nas cláusulas nºs 58, 59 e 60 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 58ª DESCONTO ASSISTENCIAL** - Atendendo deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, para qual foram convocados todos integrantes da categoria, onde foi definido/autorizado que as empresas descontarão de todos os seus empregados a título de contribuição assistencial o valor correspondente a **4% (quatro por cento), incidente sobre o salário de novembro de 2018**, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo primeiro** - As empresas descontarão dos empregados e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário contratual do empregado - no mês subsequente a data da contratação - que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva e que não tenha sido descontada na forma do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - O desconto referido no *caput* fica condicionado a não oposição pelo empregado, que deve ser manifestada individualmente e por escrito no sindicato profissional em de 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Ao se opor, o empregado dispensa e desobriga o empregador de cumprir as cláusulas da presente convenção coletiva que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho. Desobriga também, o empregador de submeter à assistência do sindicato, os pedidos de demissão e as rescisões de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inobservância dos prazos e valores estipulados no *caput* e parágrafo primeiro, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Cláusula 59ª CONTRIBUIÇÃO MENSAL** - As empresas descontarão mensalmente dos Associados ao Sindicato, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do Associado.



# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-040 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: [www.sindcomerciarioscs.org.br](http://www.sindcomerciarioscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: [sindcomerciarios@viavale.com.br](mailto:sindcomerciarios@viavale.com.br)



**Parágrafo primeiro** – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**Cláusula 60ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salário do mês de **NOVEMBRO/2018** de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$90,00 (noventa reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.


O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/11/2018, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.


**Cláusula 61ª DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de **NOVEMBRO/2018**.

**Cláusula 62ª VIGÊNCIA** - A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de Março de 2018.

**Cláusula 63ª CONDIÇÕES FIXADAS** - As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram no prazo previsto na Cláusula 62ª.

Santa Cruz do Sul, 13 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Afonso Schwengber**  
Presidente  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Santa Cruz do Sul

  
\_\_\_\_\_  
**Vianeí Cezar Pasa**  
Presidente  
Sindicato do Comércio  
Varejista de Sobradinho